

Editorial

ESTABILIZANDO E CONCEITUANDO ZONAS DE FRONTEIRAS NA ATENAS CLÁSSICA

Prof. Dr. Alair Figueiredo Duarte
(NEA-UERJ/ LSC-MB/NEMHAAT-UFF)

O conceito de *fronteira* é polissêmico e encontra-se em constante mutabilidade. Sua definição altera-se segundo o contexto social em que se encontra, a temporalidade abordada e a principalmente a partir da perspectiva de abordagem. Diversas áreas do conhecimento, ao definir *fronteira*, apresentam pareceres que ora são divergentes, ora são complementares. Exatamente por essa condição de mutabilidade, optamos por partir das concepções teóricas de Bronislaw Baczko, na qual o vigora a valorização do sentido de *representações*. É através delas que os sujeitos dão valores aos seus signos moldando seus *imaginários*, tornando-os comunicáveis. Muito embora haja outras possibilidades de análises teóricas para se pensar o conceito de fronteiras, como podemos exemplificar Homi Bhabha, Marc Augé e outros como Milton Santos, é a partir de B. Baczko que nos pautaremos para defini-la.

A conceituação de fronteira definida por Homi Bhabha (1998), em *O local da cultura*, indaga quanto a possibilidade de reflexão sobre o problema da identidade a partir da relação *espaço-tempo*, marcado pela fluidez de práticas sociais e entrelaçamento de culturas. A questão torna-se problemática quanto ao referencial para a delimitação de identidades e fronteiras, pois o mundo das culturas é fluido e de mutabilidade intensa, perde-se a referência. O constante movimento torna-se incongruente ao que antes era considerado estático e seguro para servir de referência.

A necessidade de se possuir elementos que transmitam segurança é uma problemática que circula entre as relações comunitárias, os marcos referenciais permitem ao indivíduo perceber sua identidade, porém, as interações entre culturas distintas propiciam constante inovações nas práticas sociais reinventando tradições que pretensiosamente resistem ao “buscar” manterem-se estáticas. Como resultado desse fenômeno encontramos a desigualdade entre os grupos sociais que compõem um corpo comunitário. Buscando se homogeneizarem, os grupos sociais fracionam-se em fronteiras sociais internas estabelecendo práticas sociais comuns. Nem todos os grupos sociais atendem ou são inseridos nas novas práticas sociais, seja por questões econômicas, formação educacional, religiosa e política, haverá sempre aqueles que irão se encontrar excluídos. A esse respeito H. Bhabha destaca as seguintes observações: *“apesar de histórias comuns de privação e discriminação, o intercâmbio de valores, significados e prioridades pode nem sempre ser colaborativo e dialógico, podendo ser profundamente antagônico, conflituoso e até incomensurável”*. Para H. Bhabha, há necessidade de se ultrapassar as narrativas de subjetividades originárias e iniciais. Deve-se antes, focalizar momentos ou processos que são produzidos na articulação de diferenças culturais; na emergência dos interstícios entendidos como a sobreposição de domínios da diferença. As experiências intersubjetivas e coletivas que originaram a concepção de nação, demonstra que os interesses comunitários e os valores culturais são negociados (BHABHA, 1998, p. 20). Diante dessa conjuntura podemos perceber o estabelecimento de fronteiras como algo negociado, que implica tensão, conflito e reconhecimento pelas partes envolvidas.

Antropologicamente o conceito de fronteiras perpassa pelas culturas, estabelecendo territorialidades e definindo lugares. Nessa percepção, Marc Augé define os conceitos de *Lugares Antropológicos e Não Lugares*. A propósito de *lugar-antropológico*, Marc Augé se refere àquela construção concreta e simbólica que se faz do espaço, a qual não poderia dar conta por ela mesma sem considerar as perplexidades e contradições da vida social. O *lugar antropológico* encontra-se remetido a todos os espaços que se refere ao sujeito a quem se designa um lugar de fala ou prática social, por mais humilde e modesto

que ele seja. O *lugar antropológico*, torna-se simultaneamente princípio de sentido para aqueles que o habitam e, princípio de inteligibilidade para aqueles que observam (AUGÉ, 2007, p. 51). Já a concepção de *não-lugar*, designa-se através de duas realidades complementares, porém distintas. Marc Augé, nessa especificidade, está se referindo aos espaços constituídos para cumprir determinados fins (transporte, trânsito e comércio), assim como a relação que os indivíduos mantêm com esses espaços. As duas relações se correspondem de maneira bastante ampla. Citamos como exemplo os portos localizados em zonas de fronteiras marítimas atenienses, locais nos quais os indivíduos que ali circulavam eram mercadores e demais cidadãos que repousavam e dividiam os espaços do porto sem que se confundirem com estrangeiros e viajantes de passagem.

Os *não-lugares* medeiam todo um conjunto de relações, consigo e com os outros, que só dizem respeito indiretamente a seus fins. Assim como os *lugares antropológicos* criam um social orgânico, os *não-lugares* criam tensão solitária (AUGÉ, 2007, p. .87). Por outro lado, a análise do conceito de *fronteiras* sob uma perspectiva geográfica, valorizará as territorialidades que compõem espaços marítimos atenienses sob lugares estabelecidos seguindo convenções políticas. Tais perspectivas, desafiam as concepções de linearidade espacial, pois as espacialidades serão divididas e organizadas através de *territórios-verticalizados e territórios-horizontalizados*.

Milton Santos irá nos apresentar os *territórios-horizontais*, os quais encontram-se interligados por materialidades topográficas físicas dos espaços contínuos, tais como vales, montanhas e rios que se interconectam formando uma paisagem. Por outro lado, também destaca a existência de *territórios-verticais*, aqueles que estão ligados por fenômenos culturais, econômicos e interligados por diversas redes: sociais, econômicas, políticas, de grupos (SANTOS, 1978).

Segundo Milton Santos, as conexões de rede – entendidas como *territórios-verticais* – pairam muito além das relações físicas dos espaços, nos quais as fronteiras geográficas se encontram. Equipar *território-verticalizados*, constitui uma das bases do poder dos grandes empreendedores mercantis. Através das redes econômicas eles estabelecem a

continuidade verticalizada do território, submetendo-o a tensões numerosas e profundas. Essas tensões se impõem, levando a mudanças rápidas e brutais nos sistemas territoriais em que se inserem. Em suma, um pequeno número de grupos com posições dominantes no mercado, exercem de fato, papel de controle do território via produção e consumo. Por outro lado, os grandes mercadores prescindem da contiguidade espacial física (SANTOS, 1978). Por isso as mantêm - ou as dividem - em fronteiras, segundo seus interesses.

O conceito de fronteira de acordo com o dicionário de Antropologia (Cf.: BARFIELD, T. 2000, p. 298-299), se define como um conceito ambíguo. Em termos gerais, uma região limite na qual culturas distintas entram em contato e defini-lo não se trata de tarefa fácil. Partiremos de três concepções fundamentais à nossa análise, a saber: *fronteira política* (demarcada e reconhecida por tratados); *fronteira natural* (materializada nos acidentes naturais, tais como: rios, mares, montanhas etc.) e *fronteira antropológica* (mentalizadas culturalmente e ratificadas por ritos de legitimidade no uso do território).

A etimologia da palavra fronteira é recente e remonta à Modernidade. Lucien Febvre é signatário da versão que etimologicamente relaciona a palavra “fronteira”, a uma referência militar – front (FEBVRE, 1928, p. 15) e, Airton Pollini destaca que o termo *fronteira* surge no século XV por ocasião da formação dos Estados Nacionais na Europa possuindo relação estreita com fins militares. É nesse período que entra em evidência a construção de fortalezas na *linha de frente* da fileira militar - como na frase “frente de batalha” – e por isso chamadas de *fortalezas Fronteiras*. Somente em períodos posteriores o termo “fronteira”, irá ganhar a conotação de linha imaginária que separa dois Estados (POLLINI, 2008, p. 18).

Por outro lado, Charles R. Whittaker informa que o conceito de *fronteira* seria um espaço concebido pela natureza com limites específicos, limites definidos por barreiras e acidentes naturais, tais como: vales, rios, mares e desfiladeiros (WHITTAKER, 1989, p. 14). Para esse pesquisador, a ideia de uma *fronteira linear* irá datar os idos do século XIX buscando definir um território a partir de métodos de observação que tomam como referência, as fronteiras formadas por acidentes naturais associadas a realidade territorial étnica (WHITTAKER, 1989, p. 14). Contudo, a ideologia colonial do citado período, possuía o

discurso de missão civilizatória, a qual propiciou a noção de *fronteira imaginária* se utilizando da concepção dicotômica *civilização e barbárie*. Nesse processo dicotômico, se agrupou em um mesmo lado – sem distinção das especificidades culturais - todos que não participassem da cultura responsável pelo discurso oficial, os denominando como *não civilizados e bárbaros* (WHITTAKER, 1989, p. 14). Tal relação binária de oposição é abordada na obra de Edward Said, o qual nos chama a atenção para as *fronteiras culturais*. Sua definição de fronteira em *Orientalismo*, se forma como uma ideia do “outro”.

Edward Said nos demonstra como um conjunto de ideias e discursos criados pelo Ocidente deprecia o Oriente, excluindo-o. Tal fenômeno político e cultural transforma o Oriente em uma criação do “eu” europeu, que é concebido como a referência, se transformando superior a tudo mais que existe. Porém, para E. Said, esse Oriente não é imaginário e não pertence ou existe apenas na esfera das mentalidades; ele se materializa nos *marcos de fronteiras* e se torna parte integrante da cultura material europeia, sendo apoiado ideologicamente por instituições, vocabulários, burocracias e erudições (SAID. E., 1979, p. 2-5). Para nós, o termo formatura remete a três situações: *fronteira* como *espaço* de encontro entre duas regiões limítrofes, *zona de exclusão* entre duas regiões distintas, ou como *barreira que impede a passagem*, controlando o livre acesso.

A relação de oposição entre culturas possibilita interpretações dicotômica a respeito da análise conceitual de *fronteiras*. Tal prerrogativa, visando defini-la, nos leva a um estudo interdisciplinar, formando um *campo de experimentação comparado*. Dessa maneira, *fronteira* pode ser um conceito interpretado e analisado em três perspectivas, tais como: *dado natural*, *cultural* ou *político*. Essas três linhas de análise constituem pertinência a estudos em múltiplas áreas: Filosofia Política, Ciências Políticas, Antropogeografia, Antropologia Cultural, Sociologia, Economia Política, Geopolítica ou História.

O conceito de *fronteira* analisado do ponto de vista cultural, vigora associado a uma “*comunidade imaginada*”, noção cunhada por Benedict Anderson (1989: *Apud*. SILVA, 2008, p. 2). O pesquisador aponta como os integrantes de um corpo social buscam determinar ou encontrar elementos que garantam a sua coesão de grupo, a partir da noção de

pertencimento. Tal prerrogativa possibilita ao grupo que se identifica como integrante de um mesmo corpo social configurar implicitamente a noção de fronteira atuando na definição dos limites – tanto físicos como simbólicos – determinando, ou não, sua participação dentro da sua “comunidade” (SILVA, 2008, p. 2). Esse princípio antropológico de fronteira será explorado por outros pesquisadores, como André Leonardo Chevitarese que nos apresenta a concepção de *fronteiras mentais*. Fronteiras que se desenham em primeiro momento na mente do sujeito idealizador dos limites (CHEVITARESE, 2004, p. 66).

O posicionamento antropológico da percepção de limites, permite abarcar o estudo sobre as fluibilidades das fronteiras, como citamos anteriormente Homi Bhabha diante da sua definição de “*entre-lugares*”, no qual, a articulação entre elementos antagônicos ou contraditórios dão origem a novos signos e identidades que buscam se definir. Nesse processo, o interesse comunitário e o valor cultural são negociados (BHABHA, 2001, p. 20). Interesses que se evidenciam e se materializam na cultura material produzida pela comunidade.

A propósito das evidências deixadas pela cultura material, o pesquisador Denis Rousset no ano de 1994 em uma obra intitulada: *Les frontières des cités grecques*, parte de dados epigráficos para analisar as fronteiras das cidades gregas. Em suas pesquisas, destacam-se as relações antropológicas que estabelecem as territorialidades. Para D. Rousset, as fronteiras políticas não coincidem com certos limites econômicos e antropológicos. Elas por vezes, se fazem notar em linhas de contato compartilhado entre territórios justapostos, que se mantém através dos olhares desconfiados que criam zonas de exclusão identificadas por acidentes geográficos, tais como: desertos e colinas limítrofes (ROUSSET, 1994, p. 126). A inferência do pesquisador chama a atenção para as zonas limites, as quais permitem estabelecer o distanciamento entre os confins e centro gravitacional de poder, local de onde é emanado as tomadas de decisões. Dentro dessa perspectiva, se evidencia a importância das *eschatyai*,¹ região além dos campos de cultivo e fazendas, locais

¹ Espaço selvagem. O *eschatia* em uma cidade grega, é a região além culturas e domínios das fazendas que ocupam as planícies e vales da região: “depois da terra”, na qual a utilização é difícil como a montanha

de confins que ocupam planícies e vales os quais podem sofrer contestação dos vizinhos: região na qual habita a prática da selvageria, terra de má qualidade para a agricultura e de difícil acesso.

A historiografia tende a considerar a *eschatya* como um lugar inabitado, contudo identificamos circulação de pessoas nessa *zona de fronteira*, principalmente mercadores que vinham emergindo socialmente através das atividades mercantis. Esses mercadores proviam dos segmentos pouco abastados e se arriscavam em usar rotas alternativas, mesmo aquelas que poderiam estar infestada de salteadores. As rotas pouco usadas, em raros casos, recebiam visita a de corajosos pastores e lenhadores que se atreviam a enfrentar o perigo. As *eschatyai* se materializavam em relação binária de oposição envolvendo ausência de patrulhamento e *fronteiras controladas*, como as entradas oficiais das cidades.

A respeito das zonas reconhecidas como limítrofes, D. Rousset identifica que de 240 entradas das cidades helênicas, quinze (15) delas possuíam *guardas de montanhas*. A *patrulha da montanha*, assim como eram denominados os *orophilakes*. Tais patrulhas possuíam a missão de patrulhar as regiões próximas as *eschatyaia*. A existência desse corpo de guarda nas zonas de fronteiras em região mais afastadas, torna-se relevante aos estudos de fronteiras, pois através da sua atuação é possível cruzar dados da cultura material e identificar os diversos tratados que estabeleciam limites e que regulamentavam o reconhecimento dessas zonas de fronteiras.

Em conformidade com D. Rousset, foram encontrados 160 decretos que arbitravam sobre a delimitação dos confins com seus litígios territoriais, incluindo-se a enumeração dos pontos geográficos que deveriam constituir fronteiras (ROUSSET, 1994, p. 99). As pesquisas de D. Rousset quanto a análise dos acessos as cidades helênicas, possibilitam repensar o conceito de *eschatyai*, pois, a existência de patrulhamento nos permite questionar se os confins eram de fato inabitados. Um exame minucioso de figuras grafadas em vasos de

e florestas; eles adjacentes à zona de fronteira, região inabitada e que raramente é visitada por pastores, lenhadores e carvoeiros (Cf. ROUSSET. 1994: 97)

figura negras e vermelhas nos períodos Arcaico e Clássico, deixam indícios de que as *eschatyai* não se tratavam apenas de uma *zona de exclusão* patrulhada, mas sim de um território que além das rondas permanentes, haviam circulação de pessoas: mercadores, lenhadores, pastores e caçadores; o lugar também era habitado por poucas residências nucleadas.

A corporografia composta por vasos coletados pelo pesquisador André Leonardo Chevitarese ressalta a vida cotidiana no espaço rural da polis, *chora* (CHEVITARESE, 2001, p. *passim*). A leitura do pesquisador nos despertou a curiosidade em identificar o tipo de vegetação representada nesses vasos áticos de figuras negras e vermelhas. Nas gravuras que marcam esses vasos, há árvores altas em relativa quantidade, vegetação dessa envergadura tornam-se atípicas para a vegetação predominante na *Chora*, na qual prevalece um terreno de pastagens ou plantação de trigo. Nesse sentido houve a necessidade de uma releitura dessa corporografia imagética grafadas nas cerâmicas áticas do período Clássico. Após a aplicação de uma metodologia de análise de imagens elaborada pela pesquisadora Martini Joly, nossa observação foi de que essa vegetação pode tomar novas representações quando cotejamos as conclusões dessa análise junto ao posicionamento de Denis Rousset de que os confins das polis helênicas eram patrulhadas.

O fato de guerreiros serem retratados em vasos do tipo *kýlix* ou *lechytoi* em quantidade considerável permite apreender a importância do imaginário construído sobre o *sujeito receptor* da imagem. As imagens exibidas em vasos dos tipo *Kýlix*, utilizadas para beber vinhos em banquetes, trazem a representação de um ambiente que demarca limites de territorialidades. As imagens têm por finalidade trazer a memória dos convivas em banquetes aristocráticos as zonas limites do território que foi conquistado pelos ancestrais. Tanto quanto, fica implícito, a necessidade relembrar a jornada cívica do cidadão: defender a terra dos ancestrais e deixar exemplo para que possam atuar sobre a memória das gerações vindouras.

A análise metodológica aplicada sobre o corpus imagético, nos permitiram afirmar que as iconografias do território da *eschatyai* se configura como uma *zona de primeiro*

contato das fronteiras, no qual o inimigo não circularia com total liberdade sem ser visualizado por uma patrulha ou salteador oportunista. Outra observação nessa conjectura, são os meios que permitiram essas patrulhas de fronteiras, denominadas *horophilakes*, permanecer atuando destacados dos centros urbanos, longe das fazendas situadas nas zonas rurais da *chora*.

Documentos do século V a.C. tais como tragédias e comédias dão informações de que nas zonas de fronteiras denominadas *eschatyai*, também haviam habitações nucleadas. Lá haviam fortes e casebres de caçadores, pequenas propriedades localizadas em perímetros ermos das *eschatyai* e por isso esporadicamente ocorria circulação de pessoas. Tratavam-se de pessoas envolvidas em questões mercantis e que acabavam por se estabelecer nessa territorialidade, permitindo abastecimento e pequenas trocas. Esse tipo de prática tornavam os fortes e casebres que se localizavam na região das *eschatyai* da Ática, uma zona de comércio e contato. Portanto, temos de admitir que as *zonas de fronteiras* da região Ática no século V a.C., não se tratavam de territorialidades ou zonas descobertas da observação e do policiamento. Mesmo em lugares ermos e de difícil acesso haveria patrulhamento e locais de parada para abastecimento, apesar das dificuldades impostas pelos acidentes naturais.

Os acidentes geográficos eram descritos nos tratados entre as poleis e estabeleciam as zonas de fronteiras, ao mesmo tempo que dividiam e organizavam o mundo helênico. O pesquisador Denis Rousset, afirma que descrições de tratados que demarcam *zonas de fronteiras* na região Ática e pequenas ilhas como as Cíclades, são raros e contrastam com o que podemos encontrar em outras regiões, tais como: Argos e Tessália, assim como Delphos, Iônia e Creta, todos esses locais possuíam documentações textuais em considerável quantidade e permitem compor registros reais de suas *zonas de fronteiras*. Outras regiões como a Grécia Continental, Ásia Menor e Chios também é possível encontrar registros da existência da “*patrulha de fronteira*” (ROUSSET, 1994, p. 99). Essas *patrulhas de fronteiras* são identificadas em menor ou maior grau através das pinturas em cerâmicas áticas, as quais nos demonstram a recorrência da prática na Ática e, sobretudo, que as *zonas*

eschatyais da região não eram apenas território de circulação de pessoas, mas também habitada por poucos lenhadores ou caçadores, cujo o uso dos espaços por vezes gerava dissensos que necessitavam de arbitragem.

Estabelecer patrulhamento sobre determinado território, comporta não somente ocupar militarmente, mas também consolidar até onde não se deve avançar. Portanto, há necessidade de reconhecimento sobre a posse e soberania de quem está próximo, fator que nos evidencia a legitimidade das arbitragens sobre os tratados firmados entre as poleis. A respeito das arbitragens, a historiografia destaca o papel dos juízes locais que buscavam estabelecer consenso sobre litígios em zonas de fronteiras. Há referências epigráficas que datam o Período Helenístico, no qual podemos encontrar as seguintes terminologias: *gaodikai*, *termastai* e *horostethai* em: SIG3 421 e SIG3 471 (ROUSSET, 1994, p. 104). Embora esses árbitros tivessem funções específicas, o provimento das suas magistraturas não envolvia habilidades especiais ou qualificação técnica.

Os *gaodikai* eram responsáveis por conciliar e intervir junto as partes litigantes na fase precedente ao julgamento; os *termastai* eram responsáveis por corrigir os limites fronteiriços; já os *horosthetai* tratavam-se de uma terceira instância de análise, caso não se chegasse a um consenso após a avaliação dos outros estágios. O termo *horosthetai* também figura em outras documentações do Período Helenístico como uma magistratura romana (ROUSSET, 1994, p. 107). Consideramos que embora os dados a respeito dessas magistraturas estejam grafados em documentações epigráficas do Período Helenístico, já no período Clássico tratava-se de uma prática ateniense estabelecer árbitros sobre os dissensos. Como podemos perceber através de O Velho oligarca na *Constituição dos Atenienses*, ao afirmar: “os aliados de guerra sejam obrigados a navegar até Atenas em caso de processos judiciais. Os aliados argumentam que o povo de Atenas fica numa situação privilegiada” (V. OLIGARCA 1.16). Temos nas palavras do Velho Oligarca, uma evidência prática da tradição ateniense em estabelecer mediações jurídicas.

Há outros casos em que a polis de Atenas figura como árbitro e mediadora de litígios entre seus aliados. Pedro Ribeiro Martins, comentando a obra do Velho Oligarca, destaca

dados epigráficos inscritos no decreto de Eritreia sob o número: (IG. I³. 14), lá encontra-se grafada uma lei estabelecendo que todos os casos de traição cujo a penalidade seja passível de morte, devem ser julgados em Atenas. O decreto de Cálcis inscrito na epigrafia (IG. I³. 40), também consta que processos derivados de má conduta de funcionários públicos (*euthynai*), cujo a pena pudesse imputar: o exílio, morte ou perda dos direitos políticos; também deveriam ser julgados em Atenas (MARTINS, 2011, p. 81, nota 16).

Um outro exemplo de magistraturas responsáveis por analisar litígios entre partes que disputavam posse sobre um único bem ou interesse, seriam os *xenodikai*. Esses últimos, tratavam-se de juízes responsáveis por analisar casos envolvendo estrangeiros, assim como também haviam os *nautodikai*, responsáveis pelos litígios envolvendo navegantes. Esses juízes possuíam a competência de julgar litígios envolvendo estrangeiros e negociantes que se encontravam em Atenas e não eram residentes na polis. A primeira vez que se ouviu falar desses magistrados foi em um decreto de 444 a.C. os quais não tiveram atuação que perdurasse por longo tempo, na metade do século IV a.C. as inscrições epigráficas já não fornecem registros da sua atuação (LEÃO, Delfim, 2006, p. 129). Essas inscrições epigráficas, a qual tivemos a oportunidade de descrever, possuem relevância na apreensão das práticas e costumes do período Clássico. No século V a.C. podemos apontar que a indicação de um árbitro capaz de estabelecer consenso e punir as transgressões serviria para demarcar e estabilizar zonas de fronteiras. Diante do agravamento dos litígios nas relações entre póleis, reinos e Cidades-Estado, houve necessidade de definir a atuação desses árbitros, os quais passaram a constar com maior frequência nas inscrições epigráficas que datam o período Helenístico, porém tratava-se de práticas usuais em períodos anteriores. Por fim, identificamos que conciliação entre partes litigantes, conduziu diversas polis, sobretudo Atenas, a gradativamente ir ampliando a complexidade do seu sistema jurídico e tornando capaz de configurar e estabelecer suas *zonas de fronteiras*; muito embora tenha outros elementos de ordem antropológica e militar defensivo envolvidos nessa sistematização.

REFERÊNCIAS

DOCUMENTAÇÃO

PSEUDO-XENOFONTE. (Velho Oligarca) *A Constituição dos Atenienses*. Tradução do Grego, Notas e Índices; Pedro Ribeiro Martins. Editor: Centro de Estudos Clássicos e Humanístico da Universidade de Coimbra, 2011.

BIBLIOGRAFIA

AUGÉ, Marc. *Por uma antropologia dos mundos contemporâneos*. SP: Bertrand Brasil, 1997.

_____. *Não-lugares: introdução a uma antropologia da supermodernidade*. Campinas: Papirus, 2007.

BARFIELD, T. (Ed.) *Diccionario de Antropología*. México: Siglo XXI Editores, 2000.

BHABHA, Homi K., *O local da Cultura*. Tradução de Myriam Ávila; Eliana Loureço de Lima Reis; Glaucia Renate Gonçalves. Belo Horizonte: UFMG, 1998

CHEVITARESE, André. L. *O espaço rural da polis grega: o caso ateniense no período Clássico*. RJ: Fábrica de Livros SENAI-RJ, 2001.

_____. *Fronteiras Internas Atenienses no Período Clássico. (Re) Definindo Conceitos e Propondo Instrumentos Teóricos de Análise*. (Revista Phoenix 2004), Laboratório de História Antiga UFRJ. RJ: Ed. Maud, 2004.

FACHARD, Sylvian. *Erétia XXI: La défense du territoire*. Ecole Suisse d'archéologie en Grèce, 2012.

FEBVRE, Lucien. *Frontière: le mot et la notion*. Revue de Synthèse historique. Paris, XLV, juin 1928.

LEÃO, Delfim Ferreira. *Autoctonia, filiação legítima e cidadania no Íon de Eurípides*. Humanitas. Vol. 63 (2011). DOI: [Google.Scholar Bib.Text.RTF.Tagged.XML.RIS](#).

_____. Ferreira. *Autoctonia, filiação legítima e cidadania no Íon de Eurípides*. Disponível em:

http://www.uc.pt/fluc/eclassicos/publicacoes/ficheiros/humanitas63/05_DL.pdf

Acessado em 23/03/2015 23:30.

MARTINS, Pedro Ribeiro. *Pseudo-Xenofonte: A Constituição dos Atenienses*. Coimbra: Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos da Universidade Coimbra: 2011.

OBER, Josiah. *Fortress Attica: Defense off the Athenian Land Frontier, 404-322 b.C.* Netherlands. J. Brill, 1985.

POLLINI, Airton. *Frontières et territoires en Grande Grèce. Arkhéologie et histoire des représentation*. (Thesi) Paris: Université de Paris, 2008.

ROUSSET, Denis. *Les frontières des cités grecques. Premières réflexions à partir du recueil des documents épigraphiques*. In: Cahiers du Centre Gustave Glotz, 5, 1994. pp. 97-126. doi: 10.3406/ccgg.1994.1387.

http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/ccgg_1016-9008_1994_num_5_1_1387 Acesso em: 10/02/2015.

SAID, Edward W. *Orientalism*. New York: Vintage Books, 1979.

SANTOS, Milton. *Por uma Geografia Nova*. São Paulo: HUCITC/EDUSP, 1978.

_____. *Por uma nova Globalização: Por uma outra globalização do pensamento único a consciência universal*. Rio de Janeiro • São Paulo: Editora Record, 2001.

SILVA, Claudia Luna. *Fronteiras da Cidade: Limites do Humano*. Ed. Ipotesi, Juiz de Fora, v. 12, n. 1, p. 63 - 73, jan./jul. 2008.

WHITTAKER, Charles R. *Les Fronteires de L'Empirie Romain*. Paris: Université de Besançon, Centre de Recherches d'Histoire Ancienne, 1989.